

INFORMAÇÃO EXPRESSA

INGRESSO DE PESSOAS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. **LEI 7.991, DE 15-06-2018; (DO-RJ DE 18-06-2018)**

Alterada Lei que regula o ingresso de pessoas em estabelecimento comercial ou público

Esta alteração da Lei 6.717, de 18-03-2014, que proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou aberto ao público, estabelece que a abordagem ao usuário não poderá causar constrangimento ou agressão.

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou aberto ao público.

§3º A abordagem aos usuários de bonés, capuzes e gorros deverá ocorrer de forma a não causar constrangimento ou discriminação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Luiz Fernando de Souza
Governador